



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23062.000387/2020-27

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, por meio da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços, sediado à Avenida Amazonas, 5.253, Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.421-169, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 17 horas do dia 28 de janeiro de 2022 no endereço Av Amazonas, 5253, B. Nova Suíça, Belo Horizonte-MG para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, n. 02, com a proposta técnica e n. 03, com a proposta comercial, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 13 horas do dia 31 de janeiro de 2022, no setor Licitações/Compras/SLOG, localizado no endereço Av Amazonas, 5253, B. Nova Suíça, Belo Horizonte-MG terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, à proposta de preços e à proposta técnica deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA TÉCNICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 3
PROPOSTA COMERCIAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

- 2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

A autenticação de documentos pela Comissão Permanente de Licitação do CEFET/MG, devido à pandemia, deverá ser agendada pelo e-mail esequias@cefetmg.br ou fernandaisoni@cefetmg.br, até 3 (três) dias antes da data da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

- 3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações

em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço especializado de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos executivos para a construção futura do novo prédio de laboratórios e salas de aula do Campus Nepomuceno do CEFET-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 11 (onze) itens, conforme tabela constante no Projeto Básico devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo e a maior pontuação obtida na avaliação dos atestados técnicos, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

5.1.1. Gestão/Unidade: 9695

5.1.2. Fonte: 8100000000

5.1.3. Programa de Trabalho: 169367

5.1.4. Elemento de Despesa: 449051

5.1.5. PI: L0000P6000N

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 6.2.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- 6.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.2.7. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
 - 6.2.7.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 6.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - 6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
-

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
 - 7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 7.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 7.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 7.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 6º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e
-

Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nas condições descritas adiante.

7.5.1. Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.6. Habilitação Jurídica:

7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

7.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.7.7. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.8. Qualificação Econômico-Financeira:

7.8.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.8.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá

comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.9. Qualificação Técnica:

- 7.9.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:
- 7.9.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 7.9.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.9.3.1. Capacidade Técnica Empresa (CTE)

- a) Atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviço de Elaboração de Projetos de Estruturas Metálicas em edificações com 50 toneladas em aço.
 - b) Atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviço de Elaboração de Projetos de Subestação com no mínimo 75 KVA.
- 7.9.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.9.4.1. Quadro Técnico Profissional (QTP)

- a) Atestado de profissional legalmente habilitado com acervo técnico executado de Projetos de Estruturas Metálicas em edificações com no mínimo 50 toneladas em aço.
 - b) Atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviço de Elaboração de Projetos de Subestação com no mínimo 75 KVA².
- 7.9.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito
-

firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

- 7.9.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
 - 7.9.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
 - 7.9.8. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.:
 - 7.9.9. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
 - 7.9.10. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso o licitante opte pela realização da visita.
 - 7.9.10.1. A visita deverá ser agendada diretamente com a Superintendência de Infraestrutura do CEFET-MG, até um dia útil anterior à entrega da proposta, por meio do telefone (31) 3319-7172 ou pelo endereço eletrônico infra@adm.cefetmg.br.
 - 7.9.10.2. Em virtude do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-Cov-2), o CEFET-MG adotará medidas para garantir a segurança sanitária durante a visita, de acordo com o Art. 3º-A e o Art. 3º-H da Lei Nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Serão disponibilizados sanitizantes no local e haverá exigência de uso de máscaras ou quaisquer outras condições sanitárias, desde que contidas em disposições legais no âmbito federal, estadual e municipal vigentes à época da realização da vistoria
 - 7.9.11. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
 - 7.10. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:
 - 7.10.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer
-

trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO ;

- 7.11. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.12.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1 O envelope contendo a proposta técnica deverá estar acompanhado dos documentos que comprovem a capacidade e qualificação técnica da licitante, a qualificação acadêmica de sua equipe de profissionais bem como a eficiência de sua proposta.
- 8.2 A capacidade Técnica da empresa licitante (CTE) será avaliada conforme quadro abaixo:

Item	Capacidade Técnica Empresa (CTE)	Pontos por atestado	Pontuação máxima
1	Atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviço de Elaboração de Projetos de Estruturas Metálicas em edificações com 50 toneladas em aço.	25	25
2	Atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviço de Elaboração de Projetos de Subestação com no mínimo 75 KVA.	25	25
Valor máximo de pontos a serem obtidos (CTE)			50

- 8.2.1 Para o item 1 da tabela acima, será admitido o somatório de áreas parciais desde que o somatório se iguale ou supere o mínimo exigido.
-

8.3 A Qualificação Técnica Profissional (**QTP**) dos profissionais que comporão a Equipe Técnica da licitante será avaliada conforme tabela abaixo, admitindo-se o somatório de áreas parciais, desde que este somatório se iguale ou supere o mínimo exigido:

Item	Qualificação Técnica Profissional	Pontos por atestado	Pontuação máxima
1	Atestado de profissional legalmente habilitado com acervo técnico executado de Projetos de Estruturas Metálicas em edificações com no mínimo 50 toneladas em aço.	25	25
2	Atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviço de Elaboração de Projetos de Subestação com no mínimo 75 KVA ² .	25	25
Valor máximo de pontos a serem obtidos (QTP)			50

8.3.1 O profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica deverá integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços contratados.

8.3.1.1 Para comprovação do item 8.3.1 deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha de Registro do Empregado (FRE) e/ou contrato de prestação de serviços cujo prazo de vigência abranja, no mínimo, o período estimado para a execução da obra licitada demonstrando a identificação do profissional e o registro do mesmo na Certidão do CREA. Para dirigente da Empresa, tal comprovação poderá ser feita através da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social em vigor.

8.4 O resultado da avaliação das propostas técnicas, representado pela Nota Técnica da empresa licitante, será obtido pela soma do total de pontos obtidos em cada um dos quesitos de avaliação conforme fórmula do quadro abaixo:

NPT = CTE + QTP
ONDE:
NPT = Nota da Proposta Técnica
CTE = Capacitação Técnica da Empresa
QET = Qualificação Técnico Profissional

8.5 A Nota da Proposta Técnica (NPT) máxima a ser obtida é de **100 pontos**. Serão desclassificadas as empresas licitantes que não obtiverem o **mínimo de 60 pontos** na Nota da Proposta Técnica (NPT).

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta comercial, apresentada no envelope nº 3, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

9.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;

- 9.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 9.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- 9.1.4. a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO II deste edital.
- 9.1.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 9.1.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 9.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 9.1.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 9.1.5. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 9.1.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 9.1.6.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 9.1.6.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 9.1.6.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 9.1.6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos
-

previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

- 9.1.6.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
 - 9.1.7. a composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO II deste edital.
 - 9.1.7.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
 - 9.1.7.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
 - 9.1.7.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 - 9.1.7.4. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
 - 9.1.8. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
 - 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - 9.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 9.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93
 - 9.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
-

- 9.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 9.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 9.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).
- 9.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. A pontuação da proposta de preços apresentada será obtida pela seguinte fórmula:
-

$$\text{NPP} = 100 \times \text{MP/PP}$$

ONDE:

NPP = Nota da proposta de preços

MP = Menor preço dentre as propostas do certame;

PP = Preço proposto pela empresa

10.2. Concluída a fase de valoração das propostas de preços, os licitantes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a Nota de Proposta de Preço (NPP) obtida.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

11.1.1. Em virtude do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-Cov-2), o CEFET-MG adotará medidas para garantir a segurança sanitária dos presentes à sessão pública, de acordo com o Art. 3º-A e o Art. 3º-H da Lei Nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Poderão ser determinadas outras condições sanitárias, desde que contidas em disposições legais no âmbito federal, estadual e municipal vigentes à época da realização da sessão.

11.1.1.1. O número de representantes de um mesmo licitante poderá ser limitado, exclusivamente no intuito de evitar aglomerações. A limitação, se adotada, será estabelecida de forma isonômica para todos os licitantes.

11.1.1.2. O CEFET-MG garantirá a realização da sessão pública em local com condições adequadas de ventilação, regularmente higienizado e com disposição hábil de mobiliário a fim de garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os licitantes e destes em relação à Comissão de Licitação e demais pessoas presentes.

11.1.1.3. Será exigido o uso de equipamentos de proteção individual, como máscaras de pano, polipropileno, acetato ou produzida em qualquer outro material que impeça a propagação de gotículas de saliva durante a fala dos presentes.

11.1.1.4. É obrigatória a higienização das mãos dos licitantes, servidores e de quaisquer pessoas presentes à sessão pública. A higienização poderá ser feita com álcool 70% ou outro sanitizante disponível e deve acontecer, prioritariamente, no momento de entrada das pessoas no local de realização da sessão.

11.1.1.5. O CEFET-MG disponibilizará em suas dependências os meios de higienização necessários aos presentes, para uso a qualquer tempo.

- 11.1.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 11.1.3. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:
- 11.1.3.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.
- 11.1.3.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.
- 11.1.3.2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 11.1.3.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 11.1.3.3.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- 11.1.3.3.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 11.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 11.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de
-

20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

- 11.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.
 - 11.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
 - 11.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**”.
 - 11.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
 - 11.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 11.5.1. SICAF;
 - 11.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 11.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 11.5.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 11.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 11.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 11.7.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
 - 11.7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes
-

nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

- 11.8. Ao licitante inabilitado serão devolvidos os respectivos Envelopes nº 02 **“PROPOSTA TÉCNICA”** e nº 03 **“PROPOSTA COMERCIAL”**, sem serem abertos, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
 - 11.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 02 **“PROPOSTA TÉCNICA”** dos licitantes habilitados será aberto, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
 - 11.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, o Envelope nº 02 será rubricado pelos licitantes presentes ao ato mantidos invioláveis até a posterior abertura.
 - 11.10. A abertura do Envelope nº 3 **“PROPOSTA COMERCIAL”** se dará após a análise dos documentos constantes do Envelope nº 1 e divulgação dos licitantes habilitados; comunicado este que se dará na própria sessão de abertura, indicada no item 5.3.
 - 11.11. Caso haja algum recurso contra o resultado da primeira fase de habilitação dos licitantes, a sessão de abertura será finalizada e os licitantes habilitados serão posteriormente intimados dos resultados dos eventuais recursos, do resultado da primeira fase e da data para abertura do envelope de nº 2 **“PROPOSTA TÉCNICA”**.
 - 11.12. Caso haja algum recurso contra o resultado da fase de Proposta Técnica, a sessão de abertura será finalizada e os licitantes habilitados serão posteriormente intimados dos resultados dos eventuais recursos, do resultado da segunda fase e da data para abertura do envelope de nº 3 **“PROPOSTA COMERCIAL”**.
 - 11.12.1. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
 - 11.13. As propostas de técnica e de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
 - 11.14. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
 - 11.15. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
 - 11.16. Será considerado inabilitado o licitante que:
 - 11.16.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto
-

quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

- 11.16.2. Incluir a proposta técnica e/ou de preços em envelopes diferentes daqueles indicados neste Edital.
- 11.17. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.18.A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 11.19.A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O critério de julgamento será melhor técnica e preço.
- 12.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.
- 12.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 12.5. A licitação será processada em 03 (três) fases:
- a) Fase de habilitação, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope "Documentação para Habilitação" de todas as licitantes (só as licitantes habilitadas ou aquelas que incidirem na hipótese do item 6.12, passarão à próxima fase, ou seja, julgamento da proposta técnica);
 - b) Fase de julgamento da proposta técnica, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope "Proposta Técnica" de todas as licitantes - só as licitantes classificadas passarão à próxima fase, ou seja, julgamento das propostas comerciais;
-

- c) Fase de julgamento das Propostas Comerciais, que compreenderá a análise dos documentos contidos no envelope "Proposta Comercial" das habilitadas.
- 12.6. O julgamento será baseado no critério de técnica e preço para o objeto da licitação e na análise objetiva da proposta.
- 12.6.1. Na análise da Proposta a Comissão de Licitação analisará também o preço unitário ofertado, que deverá respeitar o valor estimado pela Administração.
- 12.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) apresentarem falhas ou omissões relativas ao Edital e ao serviço licitado, que não forem consideradas evidente erro material pela Comissão Permanente de Licitação.
 - b) apresentarem preços global e/ou unitário acima do estimado pela Administração.
 - c) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o máximo estabelecido (unitário ou global).
- 12.8. Verificada igualdade de pontuação entre duas ou mais licitantes, o desempate obedecerá ao disposto no art.3º parágrafo 2º, c/c art. 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnica e de preço, os licitantes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a **Nota Final (NF)** obtida.
- 12.8.1. A nota final será obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = (0,6 \times NPT) + (0,4 \times NPP)$$

ONDE:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preços

- 12.9 O empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.
- 12.10 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 12.10.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.10.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor
-

inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

- 12.10.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
 - 12.11. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
 - 12.12. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
 - 12.13. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 12.13.1. produzidos no País;
 - 12.13.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 12.13.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 12.13.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - 12.14. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
 - 12.15. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
 - 12.16. Será desclassificada a proposta que:
 - 12.16.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 12.16.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;
 - 12.16.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou
-

anexos;

12.16.4. apresentar, na composição de seus preços:

12.16.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

12.16.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

12.16.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

12.17. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

12.18. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.19. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

12.19.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.19.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

12.19.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

12.19.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.19.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a

sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

- 12.19.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.19.7. Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 12.20. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 12.21. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 12.22. Se a proposta de preço ou a proposta de técnica não forem aceitáveis, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.23. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.24. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 12.25. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 12.26. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 12.27. O resultado do certame será divulgado no endereço eletrônico <http://www.slog.cefetmg.br/divisao-de-compras-dicom/licitacoes/tomada-de-precos/>.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 13.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 13.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Setor de Protocolo, instalado no endereço Avenida Amazonas, nº 5.253, Prédio Administrativo do Campus Nova Suíça, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG – CEP: 30421-169.
- 13.5. O recurso será dirigido à Direção-geral do CEFET-MG, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
 - 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
 - 15.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato e prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.
 - 15.3.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29,
-

da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.3.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico – ANEXO II.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico – ANEXOS III e VI.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 20.1.5. não manter a proposta;
 - 20.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 20.3.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.
 - 20.3.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
 - 20.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 20.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.3.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
-

- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

21. DA IMPUGNAÇÃO

- 21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 21.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail esequias@cefetmg.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Amazonas, nº 5.253, Prédio Administrativo do Campus Nova Suíça, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG – CEP: 30421-169, na Divisão de Aquisição de Bens e Serviços.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente
-

para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 - 22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
 - 22.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
 - 22.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
 - 22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
 - 22.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 22.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
 - 22.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
 - 22.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 22.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 22.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
 - 22.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
-

- 22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 22.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos Avenida Amazonas, nº 5.253, Prédio Administrativo do Campus Nova Suíça, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG – CEP: 30421-169, na Divisão de Aquisição de Bens e Serviços, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico <http://www.slog.cefetmg.br/divisao-de-compras-dicom/licitacoes/tomada-de-precos/>.
- 22.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.18.1. ANEXO I – Projeto Básico;
 - 22.18.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 22.18.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 22.18.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
 - 22.18.5. ANEXO V – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;
 - 22.18.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - 22.18.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;
 - 22.18.8. ANEXO VIII – Modelo Carta de Credenciamento

Belo Horizonte, 21 de dezembro 2021

Esequias Ferreira de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CEFET-MG

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2021
PROCESSO Nº: 23062.000387/2020-27
TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO
EDITAL**

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº
_____, estabelecida à (ao) _____
_____, bairro _____, na
cidade de _____, Estado _____, licitante para a execução do
objeto _____ do Edital nº 08/2021, sob a
modalidade _____ declara, sob as penas da lei, que:

- (a) Cumpre plenamente os requisitos do Edital, possuindo instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços que são objeto deste processo licitatório;
- (b) Conhece as condições e grau de dificuldade existentes para a prestação dos serviços;
- (c) Até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação no presente processo licitatório e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- (d) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- (e) Cumpre e respeita as questões de sustentabilidade ambiental, na forma prevista na IN 01, de 19 de janeiro de 2012, da SLTI/MPOG.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021/2022

(assinatura e cargo)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2021
PROCESSO Nº: 23062.000387/2020-27
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no
CNPJ _____ e Inscrição Estadual nº _____ estabelecida a
_____, Bairro _____, Cidade _____
_____, Estado _____, Correio
Eletrônico _____ para a contratação de empresa
especializada no valor total de R\$ _____
_____ de acordo com o Edital e seus anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas além de lucro todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação do fornecimento tais como: gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos, ainda, que estamos ciente e de acordo que as notificações, intimações e comunicações decorrentes da contratação poderão ser formalizadas eletronicamente, a critério do CEFET/MG, para o endereço de E-mail acima identificado.

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Local e data.

NOME/IDENTIFICAÇÃO/ ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2021
PROCESSO Nº: 23062.000387/2020-27
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital 8/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 8/2021 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 8/2021 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços 8/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 12/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 8/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 8/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 8/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 8/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CEFET/MG antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021/2022

(assinatura e cargo)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº 8/2021
PROCESSO 23062.000387/2020-27

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO
DE INEXISTENCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ

_____ SEDIADA _____

(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação na Tomada de Preços nº 8/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... data

(representante legal, RG e CPF)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2021
PROCESSO Nº: 23062.000387/2020-27
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida à (ao) _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e que:

- (a) Se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- (b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006;
- (c) Não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º, do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021/2022

(assinatura e cargo)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2021
PROCESSO Nº: 23062.000387/2020-27
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ANEXO VIII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a).
....., Portador (a)
do documento de Identidade nº....., para participar das
reuniões relativas a Tomada de Preços 8/2021, o qual está autorizado a requerer
vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir
e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por
firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2021/2022

NOME/IDENTIFICAÇÃO/ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado de arquitetura e engenharia para a elaboração de **Projetos Executivos** para a construção futura do “**Novo Prédio de Laboratórios e Salas de Aula do Campus Nepomuceno do CEFET-MG**”.

1.2. Os projetos e serviços objeto deste Termo de Referência servirão como documentação técnica necessária para a obra de construção da supramencionada edificação, com área construída aproximada de 2.400 m², além das intervenções externas referentes ao entorno imediato.

1.3. O edifício será destinado a atividades de ensino e pesquisa sendo 10 Salas de Aulas e os seguintes laboratórios: “Química”, “Física e Eletromagnetismo”, “Eletrotécnica 01”, “Eletrotécnica 02”, “Instalações Elétricas”, “Máquinas Elétricas”, “CLP e Automação”, “telecomunicações” e “Acionamentos e Medidas Elétricas”.

1.1. O Campus Nepomuceno do CEFET-MG está localizado na Avenida Monsenhor Luís Gonzaga, nº103, CEP 37250-000, Bairro Centro, Nepomuceno, MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de projeto executivo completo é etapa fundamental para posterior construção do Prédio de Laboratórios e Salas de Aulas no Campus Nepomuceno do CEFET-MG, contemplando demanda premente para qualificação dos espaços institucionais para realização de aulas e desenvolvimento de pesquisas científicas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da contratação possuem natureza intelectual não se enquadrando como objeto de natureza comum.

3.2. O regime de contratação é o de execução por preço global, isto é, o valor do contrato contempla a totalidade dos serviços especificados no presente Termo de Referência.

3.3. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. VISTORIA PRÉVIA

4.1. A realização de vistoria prévia ao local do projeto é facultativa.

4.2. A visita deverá ser agendada diretamente com a Coordenação de Infraestrutura e Projetos do CEFET-MG até um dia útil anterior à entrega da proposta.

4.3. Em caso de não realização da vistoria prévia, a CONTRATADA assume integralmente todos os ônus decorrentes do desconhecimento do local que porventura possam dificultar o desenvolvimento dos projetos.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Projeto executivo de arquitetura e urbanismo
- 5.2. Projeto executivo de sistemas estruturais
- 5.3. Projeto executivo de instalações elétricas
- 5.4. Projeto executivo cabeamento estruturado
- 5.5. Projeto executivo PDA
- 5.6. Projeto executivo de instalações hidrossanitárias (edificação e entorno)
- 5.7. Projeto de drenagem (edificação e entorno)
- 5.8. Projeto executivo de exaustão mecânica e ar-condicionado
- 5.9. Projeto executivo de instalações de gases especiais e GLP
- 5.10. Projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP)
- 5.11. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro

6. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

6.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

6.2. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

- a) Manual de Obras – DEDES/SESU – 2007/ versão preliminar, do MEC – Ministério da Educação.
- b) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85).
- c) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.
- d) Resoluções da ANVISA.
- e) Instruções e resoluções dos conselhos CREA / CAU.
- f) Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo.
- g) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.
- h) Normas das concessionárias locais de serviços, CEMIG, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros.
- i) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- j) Normas regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
- k) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- l) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário.
- m) Instrução Normativa Nº1 de 19/10/2010 da SLTI/MPOG, “Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal”.
- n) Legislação e normas relativas a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.
- o) Acordãos do TCU relativos a Obras Públicas e Licitações.
- p) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

7. DIRETRIZES GERAIS

7.1. Todos os Estudos e Projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas pelo Termo de Referência e pela FISCALIZAÇÃO.

7.2. Considerar o clima regional e o microclima da área de influência do empreendimento, assim como a população e a região a serem beneficiadas, com vistas a proporcionar conforto térmico, acústico e luminoso aos usuários da edificação.

7.3. Definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação, adotando estratégias, como o uso de materiais com certificação ambiental e de equipamentos com alta eficiência energética, o uso de descargas e outros dispositivos de baixo consumo de água, a redução do desperdício de materiais e a reciclagem de resíduos sólidos.

7.4. Adotar estratégias de sustentabilidade ambiental aplicada às edificações, considerando-se a especificidade do edifício e suas particularidades de uso, tais como tratamento de resíduos sólidos, iluminação zenital, ventilação natural, etc.

7.5. Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento.

7.6. Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação.

7.7. Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações.

7.8. Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento.

7.9. Adotar soluções técnicas que ofereçam segurança aos funcionários e usuários e proteção contra roubos, furtos e vandalismo.

7.10. Adotar soluções (ambiente físico, dimensionamento da rede elétrica, pontos de água, esgoto, gás etc.) adequadas às instalações de todos os equipamentos e móveis, cujas quantidades e especificações técnicas serão “pactuadas entre as partes / indicadas pela Contratante”.

7.11. Definir todos os equipamentos e móveis necessários à operacionalização dos serviços da obra de Construção do “**Novo Prédio de Laboratórios de Mecânica do Campus II do CEFET-MG**”, apresentando lista com identificação dos equipamentos que se incorporarão à obra e dos que não se incorporarão (objeto de licitação à parte).

7.12. Incluir, na planilha orçamentária, os equipamentos que se serão incorporados a obra, ou que necessitarão de infraestrutura especial executada, como bancada com cuba, coifa, exaustor, chapéu chinês, instalações especiais para gases em laboratórios, subestação entre outros, de modo que os mesmos sejam fornecidos, instalados e testados pela empresa que executará a obra.

7.13. Levar em consideração no dimensionamento das esquadrias (janelas e portas) a dimensão dos equipamentos e móveis a serem instalados nos ambientes, de forma a evitar retrabalho.

7.14. Se aplicável, estará a cargo da CONTRATADA a aprovação dos projetos específicos junto aos órgãos competentes.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

7.15. Os valores referentes ao recolhimento das ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica – ou RRT's – Registro de Responsabilidade Técnica – de cada projeto e planilha orçamentária são de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.16. As ART's e/ou RRT's deverão ser entregues quitadas ao CEFET-MG, acompanhadas do projeto específico e/ou serviço contratado.

7.17. Será fornecido pela CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Infraestrutura e Projetos do CEFET-MG, o Anteprojeto de Arquitetura, com definições de áreas e layout de ocupação dos ambientes.

7.18. A CONTRATADA deverá indicar um coordenador geral do trabalho, que será o responsável junto ao CONTRATANTE pelo gerenciamento de todas as informações referentes a este contrato.

7.19. Os projetos deverão estar harmonizados entre si, sem conflito entre suas partes específicas, contemplando a compatibilização de soluções técnicas entre a arquitetura e os demais projetos complementares, assegurando padronização de linguagem, melhoria da qualidade e racionalização construtiva.

7.20. As soluções técnicas apresentadas deverão ser previamente discutidas e aprovadas pela Divisão de Projetos e Coordenação de Infraestrutura e Projetos do CEFET-MG.

7.21. Todos os detalhes construtivos necessários ao completo entendimento do projeto deverão estar desenhados.

7.22. As soluções técnicas e especificações de materiais deverão priorizar a durabilidade, eficiência de uso, economia, bem como o uso eficiente de energia e dos recursos naturais.

7.23. Para subsidiar a elaboração dos Projetos, a CONTRATANTE dispõe de alguns documentos, que, caso necessário, poderão ser disponibilizados:

- a) Levantamento Topográfico
- b) Relatório de sondagem do solo
- c) Anteprojeto de Arquitetura

7.24. Os casos omissos serão tratados junto à Coordenação de Infraestrutura e Projetos do CEFET-MG em tempo hábil para não afetar o prazo e a confiabilidade das informações.

8. DESENVOLVIMENTO

8.1. O desenvolvimento de todas as etapas dos projetos é de responsabilidade da CONTRATADA, desde a consulta preliminar à aprovação final.

8.2. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do Projeto.

8.3. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

8.4. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE.

8.5. Será de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

8.6. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

8.7. Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, através dos autores dos Projetos.

8.8. As impropriedades apontadas pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para o CONTRATANTE.

8.9. A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

8.10. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos Projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes, caso aplicável.

8.11. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ceder os direitos patrimoniais sobre todos os Projetos Executivos e documentos complementares, conforme previsão do art. 111 da lei 8.666/93, podendo a CONTRATANTE alterá-los ou modificá-los a seu critério e oportunidade.

9. ETAPAS

9.1. ESTUDO PRELIMINAR

9.1.1. O **Estudo Preliminar** deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e da obra objeto da licitação, bem como permitir a definição dos métodos e materiais construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação.

9.1.2. Os seguintes aspectos deverão considerados na elaboração do **Estudo Preliminar**:

- a) Estudo dos fluxos com propostas de ajustes.
- b) Definição geral das instalações.
- c) Tecnologia (sistemas construtivos, resistência e durabilidade dos materiais).
- d) Viabilidade técnico-econômica da adoção de estratégias de sustentabilidade ambiental aplicada às edificações.
- e) Economia (relação mais adequada entre custos, benefícios, durabilidade e padrão desejado).

9.1.3. Para a Etapa de **Estudo Preliminar** serão apresentados os seguintes documentos gráficos, quando couberem:

- a) Planta de Situação.
- b) Planta de Cobertura.
- c) Plantas de cada pavimento.
- d) Plantas de layout.
- e) Plantas com pontos hidrossanitários.
- f) Plantas com pontos elétricos, luminotécnico interno e externo, PDA de CFTV, dados e voz.
- g) Cortes.
- h) Detalhes.
- i) Isométricos.
- j) Outros que se demonstrarem necessários.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

9.2. PROJETO EXECUTIVO

9.2.1.O **Projeto Executivo** deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes, além de materiais de acabamento e revestimento.

9.2.2.As diferentes disciplinas que compõem o **Projeto Executivo** deverão estar totalmente compatibilizadas entre si.

9.2.3.O **Projeto Executivo** não será recebido caso se verifique ausência de compatibilização.

9.2.4.O **Projeto Executivo** conterá todas as modalidades de projetos compatibilizados entre si, Memorais Descritivos, Planilha Orçamentária o Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra e serviços, fundamentados em especificações técnicas e quantidades de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos nos detalhamentos.

9.3. MEMORIAL DESCRITIVO

9.3.1.Deverão ser apresentados Memoriais Descritivos detalhados para todas as modalidades de projetos contratadas.

9.3.2.Cada Memorial Descritivo deve apresentar todas as características da edificação proposta no Projeto, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da obra.

9.3.3.Cada Memorial Descritivo deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados.

9.3.4.Os materiais especificados no Memorial Descritivo deverão, se possível, ser devidamente indicados na planta baixa, nos cortes e detalhes, devendo estar associados a uma legenda.

9.3.5.Deverão ser observadas ainda as seguintes condições gerais:

- a) As especificações técnicas deverão ater-se aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado local.
- b) As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.
- c) As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias.
- d) A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no Projeto.
- e) As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação.
- f) Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente do projeto, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza as características e desempenho técnico requerido pelo Projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.
- g) A Comissão de Fiscalização poderá igualmente determinar os materiais especificados, caso pertinente.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

9.4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

9.4.1.A Planilha Orçamentária deverá pautar-se nos preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, banco de dados mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a previsão contida no art. 102 da lei nº 12.708 de 20/08/2012.

9.4.2.A Planilha Orçamentária será elaborada em acordo com valores disponibilizados no sítio www.caixa.gov.br, devendo apresentar minimamente as seguintes informações:

- a) Discriminação dos serviços.
- b) Discriminação do material adotado.
- c) Quantitativo de mão de obra de cada serviço (em horas).
- d) Quantitativo de material de cada serviço.
- e) Custo unitário dos serviços.
- f) Custo total de cada serviço.
- g) Memória de cálculo.
- h) Subdivisão dos itens por área do projeto.

9.4.3.Caso os itens não sejam encontrados no SINAPI, os preços deverão ser formados preferencialmente por meio das tabelas públicas governamentais tais como: SETOP, SUDECAP, ORSE, TCPO-RJ, dentre outras, conforme artigo 6º do Decreto Federal 7.983/2013.

9.4.4.As tabelas utilizadas deverão ser sempre desoneradas, levando em conta a localização dos projetos e obras, ou seja, no Estado de Minas Gerais.

9.4.5.Quando os preços não forem identificados nas tabelas supracitadas, deverão ser elaboradas composições de preços, sempre contendo a “mão de obra” para instalação e os “insumos” para cada um dos itens cotados diretamente no mercado local.

9.4.6.Para cada preço apresentado não tabelado, serão necessários a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, atualizados, contendo a data, o contato e a empresa consultada, conforme Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.4.7.O valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) deverá ser incluído ao final da Planilha Orçamentária e sua composição analítica deverá ser apresentada em conjunto.

9.4.8.As planilhas orçamentárias deverão seguir os critérios definidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em seus acórdãos atinentes.

9.4.9.Os valores dos serviços relativos à elaboração da Planilha Orçamentária estão incluídos como parte integrante do escopo dos respectivos projetos.

9.4.10.O orçamento final estipulado para a obra, dentro do possível, não deverá exceder o valor de R\$8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), total estimado a partir da aferição paramétrica expedida do CUB médio do próprio CEFET-MG para obras similares edificadas na instituição.

9.4.11.No caso de o orçamento de obra exceder o limite estipulado no item supra, a CONTRATADA deverá apresentar para a FISCALIZAÇÃO as principais motivações, que poderá autorizar a aferição ou, caso necessário, eventualmente solicitar adequações do projeto, sem qualquer ônus para o CEFET-MG.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

9.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.5.1.O Cronograma Físico-Financeiro deve ser elaborado no software MS Project, adotado pelo CEFET-MG como software de controle e gestão de obras, e apresentar a previsão de gastos por item, as composições de material de cada tarefa, a carga horária necessária para desenvolver cada tarefa, o tipo de profissional e o custo.

9.5.2.O arquivo deve ser configurado de forma a nivelar o uso dos recursos de mão de obra e material, prevendo o número de funcionários necessário para em cada etapa e tarefa da obra para que o prazo estipulado seja cumprido.

9.5.3.O cronograma deve ser 100% compatível com a planilha orçamentária apresentada, ou seja, todos os itens inseridos na planilha orçamentária devem também ser inseridos no cronograma físico-financeiro desenvolvido no MS Project.

9.5.4.O arquivo entregue em MS Project deve permitir ao CONTRATANTE acompanhar a obra e fazer todas as medições no próprio programa.

9.5.5.Para a elaboração do Cronograma Físico-Financeiro é importante realizar um estudo do processo de implantação do Programa proposto para definição do tempo disponível para a realização da obra.

9.5.6.O valor dos serviços relativos a elaboração do Cronograma foi contemplado como parte integrante do escopo dos projetos.

10. COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Equipe Técnica da Coordenação de Infraestrutura e Projetos do CEFET-MG será o elo principal entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA nos assuntos referentes às condições técnicas de execução, apresentação, análise e aprovação das etapas de execução dos projetos contratados.

10.2. A CONTRATADA indicará um Coordenador Geral dos Trabalhos para o desenvolvimento dos Projetos como um todo, que será o responsável junto ao CONTRATANTE pelo gerenciamento de todas as informações referentes a este Termo de Referência.

10.3. A CONTRATADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração do Projeto em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

10.4. O CONTRATANTE designará uma Comissão de Fiscalização, formada por equipe técnica multidisciplinar composta por arquitetos e engenheiros (civil, eletricitista e mecânico) para avaliação dos documentos produzidos.

10.5. A Comissão de Fiscalização do CEFET-MG terá as seguintes prerrogativas:

- a) Aprovar a indicação pela CONTRATADA do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da Fiscalização.
- c) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços.
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência.
- g) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE.
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.
- i) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.
- j) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e à apresentação de todos os documentos previstos.
- k) Outros que se demonstrarem necessários.

10.6. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

11. REUNIÕES E VISITAS TÉCNICAS

11.1. Serão realizadas **reuniões quinzenais** entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com data previamente agendada pela Comissão de Fiscalização, com objetivo de acompanhar o desenvolvimento de projetos e esclarecer dúvidas.

11.2. Estão previstas no mínimo 06 reuniões presenciais em cada uma das especialidades de Projeto Executivo com seus respectivos Responsáveis Técnicos, sem prejuízo do acréscimo de outras, caso se demonstre necessário;

11.3. É obrigatória a participação presencial dos Responsáveis Técnicos de cada uma das modalidades de projetos e serviços nas **reuniões quinzenais** junto ao CONTRATANTE.

11.4. As reuniões serão realizadas nas dependências da Coordenação de Infraestrutura e Projetos do CEFET-MG, localizado no Campus I em Belo Horizonte.

11.5. As reuniões poderão ser realizadas igualmente na unidade do CEFET-MG no qual será edificado o Projeto Executivo, a critério da Comissão de Fiscalização.

11.6. A CONTRATADA é obrigada a realizar quantas visitas técnicas quanto forem necessárias ao local, seja para esclarecer dúvidas de projeto, seja para sua aprovação ou regularização junto às instâncias públicas.

11.7. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Comissão de Fiscalização.

11.8. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

12. RECEBIMENTO

12.1. Ao final de cada etapa dos serviços, a CONTRATADA formalizará uma comunicação a Comissão de Fiscalização do CEFET-MG.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

12.2. Os Projetos Executivos finais serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias de observação, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/1993.

12.3. Independentemente da aprovação das etapas de Projeto Preliminar e Projeto Executivo pela Fiscalização, enquanto houverem pendências técnicas apontadas pelos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, etc.) ou pela administração do CEFET-MG, os projetos não serão recebidos.

12.4. Os projetos serão recebidos somente mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar, por intermédio do autor da Planilha Orçamentária, declaração de compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha com os quantitativos do Projeto e com os custos do SINAPI, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE cópia em CD/DVD de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases do Projeto, devidamente relacionados e identificados.

12.7. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato “dwg”, e os elementos textuais em formato “doc” ou “xls”, todos editáveis e sem bloqueios.

12.8. Todos os documentos técnicos (desenhos, textos etc.) deverão ser entregues ao CONTRATANTE em duas vias impressas assinadas pelo respectivo Responsável Técnico, sendo que os desenhos deverão ser todos plotados.

12.9. A entrega dos Projetos Executivos se dará na Coordenação de Infraestrutura e Projetos do CEFET-MG.

12.10. Ao final dos serviços, a Comissão de Fiscalização avaliará os projetos entregues com a seguinte classificação, devidamente fundamentada, balizada pela qualidade dos serviços realizados pela CONTRATADA:

- a) A – 90 a 100 %
- b) B – 80 a 89 %
- c) C – 70 a 79 %
- d) D – Abaixo de 70 %

12.11. Apenas os projetos classificados com “A” serão recebidos pela CONTRANTE.

12.12. Projetos classificados com as notas “B” ou “C” deverão ser revisados e, em situações excepcionais, poderão ser recebidos a critério da Comissão de Fiscalização mediante desconto proporcional a nota recebida para o valor do item no contrato.

12.13. A revisão dos projetos não exige a CONTRATADA do cumprimento rigoroso dos prazos contratuais.

12.14. Projetos classificados com a nota “D” não serão recebidos.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

12.15. Somente serão fornecidos Atestados Técnicos de execução e recebimento dos serviços para os Responsáveis Técnicos autores dos projetos.

12.16. Projetos classificados com as notas “B”, “C” ou “D” não farão jus ao recebimento dos Atestados Técnicos.

12.17. Os profissionais que não atuarem como Responsáveis Técnicos ou participarem apenas parcialmente do desenvolvimento dos projetos, não terão direito ao recebimento dos Atestados Técnicos.

12.18. Atrasos injustificados no cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos implicarão igualmente na perda do direito do recebimento dos Atestados Técnicos.

12.19. Serão registrados nos Atestados Técnicos o histórico com o registro de todas as ocorrências que, no decorrer da prestação do serviço, a Comissão de Fiscalização julgue relevante destacar.

13. ASSESSORAMENTO OBRA

13.1. Caso se encontrem dúvidas ou omissões nos Projetos Executivos contratados durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar todas as informações que se fizerem necessárias, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

13.2. Se as dúvidas não forem esclarecidas através de comunicações ou detalhamentos, e se apresentar a necessidade de deslocamento ao local da obra para esclarecimentos, a CONTRATADA deverá agendar data para realização de visita técnica ao local, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, e sem prejuízo para o andamento da obra.

13.3. Em caso de denegação ou omissão no esclarecimento de dúvidas de projeto e execução, a CONTRATANTE poderá ser notificada, multada e/ou declarada inidônea, conforme previsão contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

14.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.3. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

15.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

15.6. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.9. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

15.10. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

15.11. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento à CONTRATADA será feito em moeda corrente após a entrega final completa dos serviços contratados.

17.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, irregularidade fiscal, inexecução ou por execução inadequada do serviço.

17.5. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

17.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, após o prazo de 30 (trinta) dias do aceite (atesto) da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, será calculada tendo como índice de referência o IGPM, pro rata.

17.8. O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento não será computado para efeitos de atualização financeira, no caso de eventual atraso no pagamento.

18. AUMENTO E/OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

19. PRAZOS

19.1. O **prazo total para a entrega** dos serviços completos pela CONTRATADA será de **90 (noventa) dias**, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) 30 dias para a entrega do “Estudo Preliminar”.
- b) 30 dias para a entrega dos “Projetos Executivos”.
- c) 30 dias para a entrega Final “Planilhas, relatórios e mídias”.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) fraudar na execução do contrato.
- d) comportar-se de modo inidôneo.
- e) cometer fraude fiscal.
- f) não mantiver a proposta.

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) multa moratória de até 01% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.
- c) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
- d) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- g) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

ANEXO

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS

1. PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA

1.1. O Projeto Executivo de Arquitetura deverá ser apresentado compatibilizado e com referência a todos os demais projetos complementares.

1.2. O Projeto Executivo de Arquitetura deverá estar em conformidade com toda a Legislação Nacional, Estadual e Municipal que incide na área de intervenção.

1.3. O Projeto Executivo de Arquitetura deve ser concebido, representado e apresentado de acordo com todas as normas técnicas em vigência, ressaltando as seguintes, sem prejuízo para as demais aplicáveis:

- a) NBR 9050: 2015 – Acessibilidade
- b) NBR 13532:1995 – Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura
- c) NBR 6492:1994 – Representação de projetos de Arquitetura

1.4. O Projeto Executivo de Arquitetura deverá ser apresentado conforme as seguintes informações:

- a) Planta(s) Executiva(s) de Implantação Arquitetônica compatibilizada com os demais projetos complementares representada com todas as medidas e especificação de materiais ideais para a obra.
- b) Planta(s) Executiva(s) compatibilizada com os demais projetos complementares. representada com todas as medidas. e com especificação e quantitativo de materiais ideais para a execução da obra.
- c) Cortes Longitudinais e Transversais compatibilizados com os demais projetos complementares e com especificação e quantitativo de materiais ideais para a execução da obra.
- d) Fachadas da edificação compatibilizadas com os demais projetos complementares representada com todas as medidas e com especificação e quantitativo de materiais ideais para a execução da obra.
- e) Planta com a especificação de equipamentos e sistemas vinculados ao pré-preparo e preparo de refeições assim como o descarte de rejeitos.
- f) Detalhes construtivos necessários, principalmente das bancadas de pré-preparo, áreas de higienização e preparo das refeições em escala compatível com o desenho.
- g) Demais detalhamentos construtivos incluindo também a área do refeitório.
- h) Listagem e Planilha orçamentária para a licitação de compra de equipamentos da cozinha industrial.
- i) Planilha com o quantitativo de material.
- j) Demais detalhes construtivos necessários.
- k) Memorial Descritivo do Projeto Executivo de Arquitetura.
- l) Memorial Descritivo do Projeto Executivo de Cozinha Industrial.
- m) Relatório Técnico de Profissional em Nutrição que ateste sobre funcionamento da futura cozinha e a sua adequação.

2. PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS

2.1. Todos os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as diretrizes fornecidas pela Coordenação de Infraestrutura e Projetos (INFRA) do CEFET-MG, as normas da ABNT e com a Legislação vigente.

2.2. O Projeto Executivo de Sistemas Estruturais deverá atender todas as normas técnicas vigentes, destacando-se as seguintes, sem prejuízo para as não citadas:



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

- a) NBR 6122 – 2010 – Projeto e Execução de Fundações
- b) NBR 6118 – 2014 – Projeto de Estruturas de Concreto
- c) NBR 14931 – 2004 – Execução de Estrutura de Concreto – Procedimento
- d) NBR 9062 – 2006 – Projeto e Execução de Estrutura de Concreto Pré-moldado
- e) NBR 8800 – 2008 – Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas mistas de Aço e concreto de edifícios
- f) NBR 6120 – 1980 – Cargas para o Cálculo de Estruturas de Edificação
- g) NBR 6123 – 1988 – Forças devidas ao vento em edificações
- h) NBR 8681 – 2003 – Ações e segurança nas estruturas
- i) NBR 14859 – 2016 – Lajes pré-fabricadas de concreto
- j) NBR 10067 - 1995 - Princípios Gerais de Representação em Desenho Técnico
- k) NBR 7480 – 2007- Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificações
- l) NBR 12655 – 2015 – Concreto de cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento
- m) NBR 8953 - 2015 – Concreto para fins estruturais – Classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência.

2.3. O projeto executivo de fundação deve conter no mínimo:

- a) Planta de locação dos diversos elementos da fundação, por eixo, com especificação de todas as suas medidas geométricas, cotas e detalhes necessários.
- b) Indicação de cargas e momentos nas fundações.
- c) Cortes longitudinais e transversais de todos os elementos, apresentando os detalhes construtivos e geométricos de cada um deles.
- d) Detalhes dos elementos estruturais, tais como diâmetro, especificações geométricas e demais especificações técnicas.
- e) Projeto de armação deverá conter todos os dados necessários à boa execução da armadura. Indicação do quadro resumo de aço, com numeração e nomenclatura adequadas a cada corte e quantidade.
- f) Projeto de forma deverá conter todos os dados necessários à boa execução da forma.
- g) Contemplar a localização de juntas de dilatação e a especificação do elemento de vedação utilizado.
- h) Apresentar a legenda das convenções utilizadas.
- i) Indicação das especificações do(s) concreto(s) utilizados, sendo no mínimo, a indicação da resistência à compressão (fck), Slump e qual agregado graúdo.
- j) Memorial descritivo com a Metodologia de execução da fundação, bem como especificações de materiais.
- k) Quantitativo de materiais.
- l) Relatório de Memória de Cálculo.

2.4. O projeto executivo de estrutura de Concreto Armado deve conter no mínimo:

- a) Planta de locação (por eixos) e cargas dos pilares.
- b) Cortes transversais e longitudinais da estrutura.
- c) Planta, corte, elevações e indicações de nível das peças estruturais necessários ao perfeito conhecimento das formas, dimensões e seções.
- d) Projeto de armação deverá conter todos os dados necessários à boa execução da armadura. Indicação do quadro resumo de aço, com numeração e nomeclatura adequadas a cada corte e quantidade.
- e) Projeto de forma deverá conter todos os dados necessários à boa execução da forma.
- f) A localização de juntas de dilatação e a especificação do elemento de vedação utilizado.
- g) Apresentar a legenda das convenções usadas.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

- h) Detalhes dos elementos estruturais, tais como diâmetro, especificações geométricas e demais especificações técnicas.
- i) Indicação das especificações do(s) concreto(s) utilizado, a indicação da resistência à compressão (fck), Slump e agregado graúdo.
- j) Indicação, em prancha, das contraflechas.
- k) Memorial descritivo com a Metodologia de execução da estrutura de concreto armado, bem como especificações de materiais.
- l) Quantitativo de materiais.
- m) Relatório de Memória de Cálculo* informando as condições de contorno aplicadas ao cálculo, procedimentos e metodologias adotadas, principais esforços e índices de majoração e minoração..
*obs.: O Memorial de cálculo NÃO é um aglomerado de números e tabelas exportados de software de dimensionamentos sem o real compromisso com as boas práticas de engenharia.

2.5. O projeto executivo de estrutura Metálica deve conter no mínimo:

- a) Plantas e elevações em escalas convenientes.
- b) Dimensões e secção de todas as peças.
- c) Detalhes ampliados dos nós de ligação com todos os elementos especificando chapas, conectores, pinos, parafusos, cortes, soldas, encaixes, eletrodos e outros.
- d) Plano de corte e aproveitamento de material. Esse plano deverá constar quais serão as vigas que poderão ser unidas para evitar desperdício de materiais bem como o tipo de união a ser estabelecida.
- e) Detalhes dos chumbadores de fixação e placa base.
- f) Especificação e detalhamento dos contraventamentos se for o caso.
- g) Tabela resumo de todas as peças e peso da estrutura.
- h) Memorial descritivo com a Metodologia de execução da estrutura metálica, bem como especificações de materiais.
- i) Quantitativo de materiais.
- j) Plano de soldagem para cada tipo de junta estabelecida em projeto. O plano de soldagem não se resume em apenas indicar a simbologia de soldagem, mas sim especificar os parâmetros necessários para se realizar o procedimento de soldagem.
- k) Relatório de Memória de Cálculo* informando as condições de contorno aplicadas ao cálculo, procedimentos e metodologias adotadas, principais esforços e índices de majoração e minoração.

*obs.: O Memorial de cálculo NÃO é um aglomerado de números e tabelas exportados de software de dimensionamentos sem o real compromisso com as boas práticas de engenharia.

2.6. O Projeto Executivo de Estrutura Metálica deverá contemplar detalhamento das talhas para içamento previstas em projeto.

3. PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

3.1. O Projeto Executivo de Instalações Elétricas deverão seguir as especificações atualizadas, no que couber:

- a) NBR 5410 (baixa tensão)
- b) NBR 5414 (alta-tensão)
- c) NBR 5413 e NBR 5461 (iluminação)
- d) NBR 5419/2015 (PDA). NBR 6401, NBR 7256, NBR 10080 (ar-condicionado e ventilação)
- e) NBR 5666, NBR 10982, NBR 9523, NBR 14039 e ND 5.3 (CEMIG) (Projeto de subestações)
- f) NBR 10098 e NBRNM 207 (elevadores)
- g) Regulamentação para etiquetagem voluntária de nível de eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos – INMETRO/PROCEL.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

3.2. O Projeto Executivo de Iluminação deverá seguir as seguintes premissas:

- a) Poderão ser utilizadas as tecnologias com instalações aparentes ou embutidas, ou mesmo a combinação entre ambas, a ser definidas pela Comissão de Fiscalização do CEFET-MG.
- b) Deverá ser utilizado luminárias LED para iluminação interna, visando sempre a melhor relação custo x benefício. O comando da iluminação deve contar com sensores de presença, bem como comando independente para luminárias próximas as janelas, para otimizar o consumo de energia.
- c) Deverá ser utilizada na iluminação externa projetores, para iluminação localizada, postes com altura de aproximadamente 3,5 e 6m, atentando-se para a harmonia entre os postes e tipos de luminárias já existentes na Unidade (O projetista deve entrar em contato com a CONTRATANTE assim de obter tais informações.), sendo possível a utilização de lâmpadas de LED e/ou vapores, visando sempre a melhor relação custo x benefício.
- d) No projeto devem estar demonstrados todos os pontos onde as luminárias serão instaladas e seus respectivos comandos. Sendo preferíveis os comandos automáticos, como a utilização de relés fotoelétricos, programadores de horários, ou mesmo a combinação entre ambos.
- e) Deverão ser elaborados tantos detalhamentos quantos necessários visando a fácil e simples interpretação de como deverão ser executadas as instalações, a forma de fixação das luminárias, o posicionamento ideal, dentre outros itens comuns ao projeto.

3.3. O Projeto Executivo de Luminotécnica deverá seguir as seguintes premissas:

- a) É conveniente a utilização de iluminação decorativa, como projetores, balizadores, ou outras tecnologias, visando à valorização da arquitetura, das árvores e dos jardins.
- b) Deverá ser apresentada a planta de iluminação externa para as fachadas.
- c) Deverá ser apresentada a memória do cálculo luminotécnico, tanto para a iluminação interna como para a externa, evidenciando a iluminância e sua distribuição nos ambientes de acordo com a NBR 5413.

3.4. O Projeto Executivo de Iluminação de Emergência deverá contemplar a utilização de luminárias de emergência especificadas no projeto de PPCIP, circuito a que estarão ligadas e forma de instalação. Em laboratórios com bancadas no centro, é necessário prever a instalação de luminárias de emergência adicionais, mesmo se não indicadas no projeto de PPCIP (Projeto de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico).

3.5. O Projeto Executivo de Tomadas deverá seguir as seguintes premissas:

- a) No projeto devem estar demonstrados todos os pontos onde as tomadas serão instaladas, inclusive com a altura de sua instalação.
- b) Deverão ser previstas tomadas para ventiladores no refeitório, local de alimentação dos usuários.
- c) Deverá ser consideradas tomadas de 127V, 220V, além das tomadas para as cargas especiais, como eventuais equipamentos, motores, ar condicionado, chuveiros, dentre outras.
- d) Deverão ser utilizadas tomadas a prova d'água, com seus respectivos circuitos protegidos por DR (Diferencial Residual) em locais umidos.
- e) Memória de calculo do dimensionamento dos QDFs, QGB.

3.6. O Projeto Executivo de Telefonia e Redes de Cabeamento Estruturado deverá atender as seguintes premissas:

- a) Especificações da NBR 14565 e da norma EIA/TIA 568A e as indicações do projeto arquitetônico básico.
- b) Deverá ser elaborado o projeto de plantas baixas de tubulação e de redes de telecomunicação para computadores e telefones da edificação, para cada nível da edificação.
- c) Deverá ser elaborado um projeto com a distribuição da rede de dados principal oriunda da central de dados existente no prédio administrativo da Unidade (A ser informado pela CONTRATANTE),



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

por meio de fibra óptica lançada em eletrodutos. É preferível a utilização da distribuição das fibras por meio de eletrodutos PEAD enterrados no solo, para tanto sendo necessários seus dimensionamentos e o detalhamento da abertura e fechamento das valas e caixas de passagem.

- d) No projeto devem estar demonstrados todos os pontos de dados a serem instalados, sendo a alocação de cada um deles em consonância com os ambientes previstos nos projetos arquitetônicos, inclusive sendo alocados pontos prevendo a distribuição wi-fi nos corredores principais da edificação.
- e) Deverá ser elaborado o projeto de um ou mais Rack's de distribuição dos pontos de dados e telefonia, sendo necessário todo o seu dimensionamento e especificações, além da apresentação de um diagrama esquemático evidenciando os componentes e suas disposições dentro de cada um dos Rack's.
- f) É necessário que o projetista apresente a locação de racks e pontos para aprovação, antes de elaborar o detalhamento.

3.7. O Projeto Executivo de Alarme e Circuito Fechado De TV (CFTV) deverá seguir as seguintes premissas:

- a) Deverá ser elaborado um projeto de instalação de sistema de Alarme e Circuito Fechado de TV (CFTV). O projeto deverá abordar o monitoramento nos pontos mais críticos e movimentados da edificação. O projeto deverá disponibilizar o acesso a todos os pontos monitorados em uma central, esta central deverá ser o Rack principal (De acordo com o projeto de Cabeamento Estruturado), de forma que as imagens possam ser acessadas pela central de dados (Servidor), em qualquer CPU habilitado para recebê-la.
- b) Deverão ser previstas tubulações independentes para rede elétrica e de sinal de vídeo, sendo os circuitos de CFTV independentes da rede elétrica.

3.8. O Projeto Executivo de Proteção e Descargas Atmosféricas (PDA) deverá seguir as seguintes premissas:

- a) Deverá ser elaborado um projeto conforme NBR 5419/2015, onde deverá ser apresentada a memória de cálculo em EXCEL dos riscos R1, R2, R3 e R4, implicando se há ou não necessidade do SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e também dos MPS (Medidas de Proteção contra Surtos).
- b) Caso o risco calculado apresente a necessidade do SPDA, deverá ser apresentado o Nível e a Classe do SPDA, toda a memória de cálculo juntamente com o método utilizado para o dimensionamento (Esfera rolante, método das malhas, dentre outros) e o tipo de SPDA adotado (Franklin, gaiola de Faraday, se é estrutural, com re-bar ou externo à estrutura, dentre outras especificações).
- c) No projeto deve estar evidenciado toda a disposição do SPDA na estrutura da edificação, o dimensionamento dos captosres, das descidas, dos anéis de cintamento, bem como todo o detalhamento das emendas e das fixações.
- d) Deverão ser elaborados tantos detalhamentos quantos necessários visando a fácil e simples interpretação de como deverão ser executadas as instalações.
- e) Deverá ser apresentado o projeto complementar ao SPDA para complementar o PDA, tal como especifica a NBR, sendo este o MPS.
- f) O projeto de MPS deverá prever a necessidade ou não de utilização dos DPS nos quadros e equipamentos e nas entradas das linhas. Sendo estes necessários, deverão estar presentes nos respectivos projetos elétricos. Além de prever toda a Equipotencialização, os locais onde ela deverá ser executada, a interligação, quando necessário, entre os equipamentos e os sistemas de combate a incêndio.
- g) Deverá ser apresentada no projeto a periodicidade e a forma de inspeção do SPDA.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

3.9. O Projeto executivo elétrico para os sistemas de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico deverá atender as seguintes premissas:

- a) Deverá ser elaborado o projeto de instalações elétricas visando energizar os sistemas de prevenção e combate a incêndios, como central de alarme e monitoramento, casa de bombas, alarmes, dentre outros pontos.
- b) O projeto deverá estar de acordo com o projeto específico elaborado para combate e prevenção a incêndio. Os sistemas serão exigidos em conformidade com a classificação de ocupação das edificações, respectivos riscos e sua área de acordo com a NSCI (Normas de Segurança contra Incêndio) do Corpo de Bombeiros.
- c) O projeto deverá ser elaborado de acordo com as exigências das IT's (Instruções Técnicas) do Corpo de Bombeiros.
- d) O projeto deverá consistir na definição, dimensionamento e representação do sistema de prevenção e combate a incêndio, incluindo a localização precisa dos componentes, características técnicas dos equipamentos do sistema, demanda, bem como as indicações necessárias à execução das instalações (memoriais, desenhos e especificações). Compreenderá também a documentação necessária à apresentação e aprovação pelo Corpo de Bombeiros Oficial, do estado de Minas Gerais.

3.10. O Projeto Executivo de Subestação deverá atender as seguintes premissas:

- a) Deverá ser elaborado o projeto de subestação, sendo esta localizada em ponto a ser informado pela CONTRATANTE, sendo sua alimentação de entrada em MT (Média Tensão) proveniente de outra edificação, dentro da mesma Unidade.
- b) A entrada e a saída dos condutores deverão ser por via subterrânea.
- c) Deverá ser elaborado o projeto elétrico prevendo a separação entre as baias por paredes de alvenaria, contemplando a baia de entrada, baia de proteção, baia de transformação, ambas em média tensão - MT (13,8KV), 02 baias reservas, e a sala de distribuição, para o QGBT, em baixa tensão – BT (127/220V).
- d) Deverá ser elaborado o projeto de aterramento, estando este interligado com o BEP (Barramento de Equipotencialização Principal), sendo necessário neste ponto o diálogo entre este projeto e o SPDA, e com o BEL (Barramento de Equipotencialização Local), indicando o posicionamento e o dimensionamento das hastes, bem como dos cabos a serem utilizados.
- e) Deverá ser elaborado o projeto da grade de proteção de todos os equipamentos, com a especificação da malha, do diâmetro do fio da malha, das cantoneiras, dentre outros pontos.
- f) Deverá ser previsto o acesso à subestação por meio de porta corta-fogo nas dimensões (1,20 x 2,10m – 2 folhas).
- g) Deverão ser dimensionados todos os dispositivos pertencentes à instalação, bem como Transformador (optar por transformador a seco), sendo este em princípio já pré-definido de 150KVA, barramentos, vergalhões, isoladores, mufla, disjuntor de MT (optar por disjuntor à vácuo), bases e fusíveis de proteção, transformadores de potencial, dentre outros itens pertinentes.
- h) Deverão ser dimensionadas e apontadas nos locais de instalação todas as plaquetas de identificação previstas em normas, bem como extintores.
- i) Deverá ser adotada a ND 5.3 (CEMIG) como referência para elaboração do detalhamento da SE.

3.11. O Projeto Executivo de Aquecimento Solar (água quente) deverá atender as seguintes premissas:

- a) Deverá ser elaborado o projeto de aquecimento solar, visando aquecer a água que abastecerá os banheiros (Chuveiros).
- b) Deverá ser apresentada a memória de cálculo da vazão das peças de utilização, do tempo e frequência de uso, dos dados de temperatura, da demanda de energia útil, da irradiação global média anual, além dos cálculos do volume de consumo, da área coletora e do dimensionamento dos reservatórios e tubulações.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

3.12. Os **circuitos** deverão atender as seguintes premissas:

- a) Deverão ser obrigatoriamente divididos entre iluminação, tomadas e cargas especiais, bem como pelos níveis de tensão e a proximidade dos ambientes para onde se destinam.
- b) Deverão ser utilizados tantos quadros quantos necessários, visando a distribuição e a autonomia de cada ambiente pelas instalações no seu interior.
- c) Os quadros poderão ser embutidos ou de sobrepor, de acordo com as premissas de alvenaria apresentadas nos projetos arquitetônicos.
- d) Deverá ser apresentada a localização dos quadros nos projetos de iluminação e tomadas, atentando-se para a correta identificação e numeração, a fim de evitar possíveis erros de duplicidade.
- e) Deverá ser elaborado o diagrama unifilar e trifilar, evidenciando o leiaute de instalação, com indicação e dimensionamento dos barramentos, condutores e dispositivos de proteção, de cada um dos quadros e do quadro geral da edificação.
- f) Nos dispositivos, além dos disjuntores, deverão ser utilizados, quando necessários, DPS (Dispositivo de proteção contra surtos) e DR (Diferencial residual), sendo as curvas de atuação, as classes de isolamento, as Icc's (Correntes de Curto-circuito) e os demais fatores de dimensionamento evidenciados.
- g) O sentido de abertura da porta deve privilegiar a segurança dos usuários/técnicos, considerando o sentido de fuga/porta de saída do ambiente onde estiver instalado.

3.13. A **Memória de Cálculo** deverá atender as seguintes premissas:

- a) Todos os projetos deverão ser apresentados com as respectivas memórias de cálculo elaboradas através de planilhas em EXCEL contemplando, para os projetos de instalações elétricas, os cálculos da demanda, a carga total instalada e sua consequente subdivisão em circuitos, para cada uma das potências – ativa, reativa e aparente, o cálculo das correntes de cada circuito, o dimensionamento dos condutores – para cada circuito e do alimentador geral, a distribuição dos circuitos por cada uma das fases – R, S e T, objetivando o equilíbrio entre as fases. os fatores de agrupamento, a maneira de instalação e quais itens e ambientes estão inseridos em cada um dos circuitos.
- b) A memória ou roteiro de cálculo deverá citar, obrigatoriamente, os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções para elaboração de projetos. O projetista detalhará todos os cálculos explicitamente.
- c) Os projetos deverão ser elaborados e entregues em pranchas separadas. A entrega deverá ser das pranchas separadas para cada uma das especialidades: Iluminação: interna e emergência, externa, Tomadas, Quadros, Cabeamento Estruturado (Rede de Dados e Telefonia), PDA, Alarme e Circuito Fechado de TV - CFTV, Instalações Elétricas para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios, Subestação e Aquecimento Solar, além das plantas de Implantação de Energia Elétrica e Dados.

3.14. A **Lista de Materiais e Serviços e Planilha Orçamentária** deverão seguir as seguintes premissas:

- a) Deverão ser apresentadas listas de materiais, conforme modelo anexo, em planilha EXCEL, contendo, separados por colunas: a descrição do item, de forma clara e precisa, a unidade de medida (metro, peça, conjunto, metro quadrado, etc), a quantidade (levando em conta as perdas pertinentes na execução), o preço unitário do item e o preço total.
- b) Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados como FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade.
- c) Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser especificados, indicando-se tipos e modelos de referência. Quando necessário deverão ser utilizadas fotos e demais características, de maneira a não haver dúvidas nas suas identificações.
- d) Os materiais, serviços e equipamentos especificados deverão ser escolhidos, de preferência dentre os que não forem de fabricação exclusiva.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

- e) Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser agrupados racional e homogeneamente, de maneira a permitir melhor apreciação e facilidade na sua aquisição.
- f) As listas de materiais e serviços e as planilhas orçamentárias, contendo as especificações de materiais e serviços e os custos, deverão ser impressas em papel tamanho A4, que permita cópias, com as folhas devidamente numeradas, tituladas, datadas e rubricadas pelos autores dos respectivos projetos e planilhas.

3.15. As pranchas de projetos deverão contemplar as seguintes orientações:

- a) Disposição da entrada de serviço.
- b) Localização dos quadros de distribuição e medição.
- c) Localização dos pontos de consumo de energia elétrica, com as respectivas cargas, seus comandos e identificação dos circuitos.
- d) Traçado da rede de eletrodutos, com as respectivas bitolas e tipos.
- e) Representação simbólica dos condutores, nos eletrodutos, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem.
- f) Localização das caixas, suas dimensões e tipos.
- g) Localização dos aterramentos com identificação e dimensões dos componentes.
- h) Simbologia e convenções adotadas.
- i) Legendas.
- j) Carimbos.

3.16. Deverão ainda ser utilizadas as seguintes convenções:

- a) Para as tomadas, interruptores e iluminação, seguir as determinações das normas aplicáveis e ainda as seguintes especificações de materiais:
- b) Tomadas de uso geral deverão ser de 127 V / 200 VA.
- c) As tomadas de uso específico deverão seguir as especificações dos equipamentos.
- d) As tomadas de 220 V deverão ser na cor vermelha, diferenciando das tomadas 127V.
- e) Eletrodutos utilizados deverão ser de no mínimo 3/4" (20 mm).
- f) Dentro de laje apenas 3/4. (deve se dar preferência para a utilização de eletrocalhas e perfilados para o encaminhamento dos cabos).
- g) Disjuntores e quadros: padrão europeu (norma DIN).
- h) Deverão ser previstos disjuntores de proteção geral e supressor de surto na chegada de todos os quadros, bem como interruptores/disjuntores diferenciais conforme normas vigentes.
- i) Medição de consumo de energia no QGBT, com memória de massa e indicação instantânea das grandezas tensão, corrente, frequência, fp, potências real, aparente e reativa, no mínimo. Prever ponto de rede para monitoramento remoto.

4. PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

4.1. Nos cômodos de Recepção, Pré-Preparo e Preparo de Refeições adotar descidas individuais de água do barrilete, para que a necessidade de manutenção de um ponto hidráulico não interfira no funcionamento dos demais.

4.2. Deve-se prever um ponto de água fria para cada caldeirão da área de cocção.

4.3. O sistema de aquecimento solar será utilizado pelos chuveiros dos vestiários e pela cozinha.

4.4. Todas as tubulações de água fria, água quente, esgoto sanitário e drenagem pluvial serão em PVC.

4.5. Prever tubulação embutida de drenagem para locais com ar-condicionado nos cômodos A.R.S, Açougue e Sala da Nutricionista.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

- 4.6.** O Projeto executivo de drenagem de águas pluviais das áreas externas deverá considerar o posicionamento de calhas com grelhas metálicas dotadas de retentores de resíduos que bloqueiem a entrada de insetos e roedores nas áreas molhadas e em pontos estratégicos para a limpeza, adotando uma inclinação do piso de 0,5% a 1,0% e direcionando o fluxo da água para estes pontos.
- 4.7.** Para o sistema de abastecimento deverá ser apresentada a demanda, a origem, a forma de distribuição, assim como a necessidade de reservatório e sua capacidade.
- 4.8.** Desenvolver o projeto para o abastecimento das instalações do canteiro provisório de obras.
- 4.9.** Prever cálculo e instalação para energia solar para aquecimento de água, salvo recomendações em contrário.
- 4.10.** Apresentar estudo técnico e financeiro com dados suficientes para avaliar a viabilidade de reaproveitamento de águas pluviais. Em caso positivo, prever sistema de captação e reutilização de águas pluviais, com devido dimensionamento e proposta de locação do reservatório, salvo recomendações em contrário.
- 4.11.** Para o dimensionamento da capacidade total dos reservatórios de água (caixa d'água e reservatório enterrado), deve-se usar como parâmetro o consumo de 28 litros de água por refeição – 20 litros de água fria e 8 litros de água quente. Este consumo é dimensionado para todas as atividades que acontecem no interior da UAN, inclusive a higienização dos ambientes, dos equipamentos e utensílios, e o uso em banheiros e vestiários.
- 4.12.** Prever consumo mínimo de água através de sistemas e equipamentos que proporcionem o máximo de economia. Os equipamentos especificados devem prever bacias sanitárias de volume reduzido de descarga e torneiras dotadas de arejadores com temporizador.
- 4.13.** Prever hidrômetro para medição individualizada do volume de água gasto pela edificação.
- 4.14.** De acordo com RDC nº.216/2004, posicionar as caixas de gordura e caixas de passagem na parte externa da edificação ou em áreas onde não existam fluxos de alimentos, como vestiários ou depósitos de limpeza. De acordo com RDC nº.216/2004.
- 4.15.** Recomenda-se a instalação de tubulações independentes para cada ponto de esgoto para facilitar a detecção e a manutenção de vazamentos ou obstruções das tubulações.
- 4.16.** Deve-se prever um ponto de coleta de esgoto para cada caldeirão da área de cocção.
- 4.17.** Nos pontos de esgoto das pias de pré-preparo, limpeza de panelas, pratos e talheres, e demais pontos coletores de gordura e/ou detritos sólidos, recomenda-se a utilização de joelhos de 90° com visita, para possibilitar a desobstrução da canalização e evitar problemas com entupimentos.
- 4.18.** Os desenhos do Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias deverão contemplar:
- a) Plantas de cobertura de água fria, água quente, esgoto sanitário e de águas pluviais da edificação, incluindo barrilete e caixa d'água – escala compatível com o desenho.
 - b) Plantas baixas de água fria e quente, esgoto sanitário e de águas pluviais da edificação em escala compatível com o desenho.
 - c) Planta de implantação de água fria, esgoto sanitário e de águas pluviais da edificação – escala compatível com o desenho.
 - d) Plantas e vistas construtivas (isométrico) de água fria e quente – escala compatível com o desenho.
 - e) Detalhes construtivos de esgoto sanitário – escala compatível com o desenho.
 - f) Demais detalhes construtivos – escala compatível com o desenho.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

- g) Plantas de cobertura com a localização e detalhes construtivos dos coletores, reservatórios de água quente.
- h) Especificação e detalhamento de sistema de aquecimento alternativo, em caso de falha no sistema ou aquecimento insuficiente devido a dias frios e com baixa insolação.
- i) Planta de Implantação em escala compatível com indicação das ligações públicas, cotas das geratrizes inferiores das tubulações, sempre que couber.
- j) Legenda das convenções usadas.

5. PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO E EXAUSTÃO

5.1. Seguir as recomendações da ABNT - NBR 16401. NBR 5410. Portaria 3523 do Ministério da Saúde e Resolução 176 da ANVISA.

5.2. Apresentar propostas de sistemas mais adequados, compatibilizando custo de implantação, menor custo de operação e manutenção.

5.3. O sistema escolhido deverá apresentar o melhor custo em um universo de 10 anos.

5.4. Após aprovação pela fiscalização da melhor alternativa, será desenvolvido o projeto básico

5.5. Detalhes de locação dos equipamentos - escala compatível com o desenho.

5.6. Cortes e vistas da rede de dutos em escala compatível com o desenho.

5.7. Legenda das convenções usadas.

5.8. Relatório indicativo das premissas de cálculo (condições contorno).

5.9. Para o sistema dutado, deverá constar, no memorial de cálculo, o dimensionamento dos dutos, levando-se em consideração os escoamentos de ar indicados pelas normas ABNT pertinentes. Deverão, também, estar detalhados em desenhos todos os detalhes de fixação dos dutos, emendas e transições de sessão

5.10. Para sistemas VRF ou multi-split, deverá ser apresentado diagrama de interligação, detalhamento das derivações bem como desenhos de todos os detalhes de fixação da tubulação e emendas.

5.11. Para o sistema de exaustão convencional deverá constar, no memorial de cálculo, o dimensionamento dos dutos, levando-se em consideração os escoamentos de ar indicados pelas normas ABNT pertinentes. Deverão, também, estar detalhados em desenhos todos os detalhes de fixação dos dutos, emendas e transições de sessão

5.12. Para o sistema de exaustão industrial com particulado deverá constar, no memorial de cálculo, o dimensionamento dos dutos, levando-se em consideração os escoamentos de ar indicados pelas normas ABNT pertinentes. Deverão, também, estar detalhados em desenhos todos os detalhes de fixação dos dutos, emendas e transições de sessão.

5.13. O projeto deverá conter uma tabela de materiais com os quantitativos utilizados na prancha em questão, assim como sua descrição e características elétricas

5.14. Todos os projetos deverão estar compatibilizados com os demais, sem que haja interferência no momento da implantação

5.15. A especificação dos aparelhos e filtros deverá ter por base a aplicação individualizada para cada ambiente a ser instalado.

5.16. As respectivas estruturas de apoio deverão ser detalhadas, por exemplo: base para receber ventiladores, estruturas de suporte de dutos para vencer desníveis e vãos entre edificações.

6. PROJETO DE PROTEÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

6.1. O Projeto de Proteção e Combate ao Incêndio e Pânico deverá atender todas as normas técnicas vigentes, ressaltando-se a seguinte legislação e Instruções Técnicas:

- a) Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.
- b) Lei 17.212 de 12 de dezembro de 2007 – Acrescenta parágrafo ao art. 2º da lei 14.130/2001.
- c) Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

6.2. O Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio deverá ser apresentado em separado, conforme as seguintes recomendações:

- a) Seguir as recomendações da NBR 13714 e as indicações do projeto arquitetônico básico.
- b) Plantas baixas de sistema preventivo por extintores. sistema hidráulico preventivo por hidrantes. iluminação de emergência e sinalização e alarmes – escala compatível com o desenho.
- c) Planta de iluminação - escala compatível com o desenho.
- d) Detalhes construtivos de locação dos extintores - escala compatível com o desenho.
- e) Detalhes construtivos do sistema hidráulico preventivo – escala compatível com o desenho.
- f) Detalhes construtivos do reservatório de água de combate a incêndios e do sistema de bombas - escala compatível com o desenho.
- g) Cortes da edificação - escala compatível com o desenho.
- h) Esquema vertical das tubulações do sistema hidráulico preventivo.
- i) Legenda das convenções usadas.

7. PROJETO EXECUTIVO DE ARMAZENAGEM E BOMBEAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS

7.1. O projeto de Armazenagem e Bombeamento de Líquidos inflamáveis visa fornecer a infraestrutura necessária para instalação de equipamentos para testes de motores de combustão interna.

7.2. O projeto de Armazenagem e Bombeamento de Líquidos inflamáveis deverá contemplar 3 reservatórios de 5.000 litros cada, uma casa para armazenagem de combustível em tambor, uma torre elevada contendo 3 reservatórios intermediários a ser bombeados os combustíveis contidos nos reservatórios. O projeto básico sugere uma solução técnica para implementação dos sistemas, entretanto, caberá ao projetista as devidas verificações, adequações e dimensionamentos segundo as seguintes normas:

- a) ABNT NBR 15428:2006.
- b) ABNT NBR 15456:2007.
- c) ABNT NBR 7148:2013.
- d) ABNT NBR 13787:2013.
- e) ABNT NBR 14606:2013.
- f) ABNT NBR 15594-6:2013.
- g) ABNT NBR 14639:2014.
- h) ABNT NBR 16577:2017

7.3. Deve-se prever bacia de contenção caso o projetista opte por adotar tanques não subterrâneos e abordar todas as normas referentes NBR 7505-1.

7.4. O sistema deverá prever o abastecimento manual de combustível por meio de tambores direcionando os combustíveis para o tanque especificado sem contaminações durante o bombeamento.

7.5. Os tanques superiores deverão fornecer combustível para as salas de teste de motores por meio da ação da gravidade.

7.6. O projeto executivo deve conter no mínimo:

- a) Plantas e elevações em escalas convenientes.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

- b) Dimensões e secção de todas as peças
- c) Detalhes ampliados dos nós de ligação com todos os elementos especificando chapas, conectores, pinos, parafusos, cortes, soldas, encaixes, eletrodos e outros
- d) Plano de corte e aproveitamento de material. Esse plano deverá constar quais serão as vigas que poderão ser unidas para evitar desperdício de materiais bem como o tipo de união a ser estabelecida
- e) Quantitativo de materiais
- f) Relatório de Memória de Cálculo* informando as condições de contorno aplicadas ao cálculo, procedimentos e metodologias adotadas, principais esforços e índices de majoração e minoração

*obs.: O Memorial de cálculo NÃO é um aglomerado de números e tabelas exportados de software de dimensionamentos sem o real compromisso com as boas práticas de engenharia.

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA
PROJETOS EXECUTIVOS P/ OBRA DE CONSTRUÇÃO DO “EDIFÍCIO LABORATÓRIOS E SALA DE AULA” DO CAMPUS
NEPOMUCENO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Preço Unit.	Preço Total
1.0	Projeto executivo de arquitetura e urbanismo (compatibilização geral, esquadrias, áreas molhadas e detalhes)	2.400,00	m2	R\$ 11,17	R\$ 26.808,00
2.0	Projeto executivo de sistemas estruturais (fundações, superestrutura, cobertura e detalhes construtivos estruturais)	2.400,00	m2	R\$ 15,05	R\$ 36.120,00
3.0	Projeto executivo de elétrica (elétrica, iluminação, iluminação de emergência, subestação, PDA, cabeamento estruturado e CFTV)	2.400,00	m2	R\$ 2,84	R\$ 6.816,00
4.0	Projeto executivo de instalações hidráulicas (água fria, água quente, esgoto, drenagem e hidrantes)	2.400,00	m2	R\$ 5,19	R\$ 12.456,00
5.0	Projeto executivo de exaustão mecânica (ar condicionado, exaustão e capelas)	1,00	CJ	R\$ 3.989,66	R\$ 3.989,66
6.0	Projeto executivo de instalações de gases especiais e GLP	1,00	CJ	R\$ 3.989,66	R\$ 3.989,66
7.0	Projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP)	2.400,00	m2	R\$ 1,47	R\$ 3.528,00
8.0	Planilha Orçamentária com composição de custos e BDI	2.400,00	m2	R\$ 2,36	R\$ 5.664,00
TOTAL					R\$ 99.371,32

Referência	
62.22.02	SUDECAP/BH - Jul/2021
62.22.08	SUDECAP/BH - Jul/2021
62.22.12	SUDECAP/BH - Jul/2021
62.22.10	SUDECAP/BH - Jul/2021
62.20.09	SUDECAP/BH - Jul/2021
62.20.10	SUDECAP/BH - Jul/2021
62.20.18	SUDECAP/BH - Jul/2021
62.22.04	SUDECAP/BH - Jul/2021

obs. A Planilha do mês de julho de 2021 é a mais atualizada disponibilizada pela SUDECAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MINUTA - ANEXO II
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS
Nº XXX/2020

Processo Eletrônico nº 23062.000387/2020-27
Edital de Tomada de Preço nº 08/2021

Tipo: Técnica e Preço

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
.....

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº 503.025.556, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.775.556, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.000387/2020-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia consultiva para a **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO FUTURA DO NOVO PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E SALAS DE AULA DO CAMPUS NEPOMUCENO DO CEFET-MG**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preço, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de assinatura e encerramento em **120 (cento e vinte) dias**.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo de execução do objeto é de **90 dias** e será iniciada na data indicada na ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ()

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: NPM – Diretoria de unid Nepomuceno (11.01.33)

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: Reestruturação e modernização de inst – no Estado de Minas Gerais (169367)

Elemento de Despesa: Obras e Instalações (44.90.51)

PI: Aquisição de Mat. Mob e Equip (L0000P600N)

Nota de Empenho: 2020NEXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento à **CONTRATADA** será feito em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega final completa dos serviços contratados.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, irregularidade fiscal, inexecução ou por execução inadequada do serviço.

5.5. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, após o prazo de 30 (trinta) dias do aceite (atesto) da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, será calculada tendo como índice de referência o IGPM, pro rata.

5.8. O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento não será computado para efeitos de atualização financeira, no caso de eventual atraso no pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital, e as que segue:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital, e as que segue:

9.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.3. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.5. Ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.6. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

9.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.9. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

9.1.10. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

9.1.11. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

11.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da **CONTRATADA** com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.5. Na assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.6. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
- c) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

15.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, de..... de 2020.

**Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG**

**Responsável legal da CONTRATADA
EMPRESA**

TESTEMUNHAS:

1.

2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO
DA EMPRESA CONTRATADA**

Processo CEFET- MG nº: 23062.000387/2020-27

Contrato nº/2020

Objeto: Elaboração dos projetos executivos para a construção futura do novo prédio de laboratórios e salas de aula do campus Nepomuceno do CEFET-MG

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 03/2020

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº:...../2020, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

**Responsável legal da CONTRATADA
EMPRESA**

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em _____ / _____ / _____.

(Nome e Cargo do Fiscal)